



MENSAGEM N.º 9576 , DE 01 DE outubro DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**.

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organização da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parceria, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Referida parceria constitui importante instrumento de cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a valorização da cultura, das tradições e manifestações populares. A atuação conjunta com organização da sociedade civil permitirá apoiar iniciativa de relevante interesse coletivo e preservar manifestações que integram a identidade cultural e a memória das comunidades cearenses.

A parceria prevista é com a ASSOCIAÇÃO LÍRIO DO SERTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.972.610/0001-89, tendo por objeto a execução do projeto “XXIII Romaria da Bem-aventurada Benigna Cardoso da Silva”, envolvendo a transferência de recursos no valor de R\$ 149.790,27 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Importante ressaltar que a iniciativa acima atende à legislação vigente e não implica em aumento do montante previsto na Lei Orçamentária Anual para transferências em regime de parceria. A ação será executada no âmbito do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a Implementação de Políticas Públicas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 30/09/2026 as 12:11:04

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

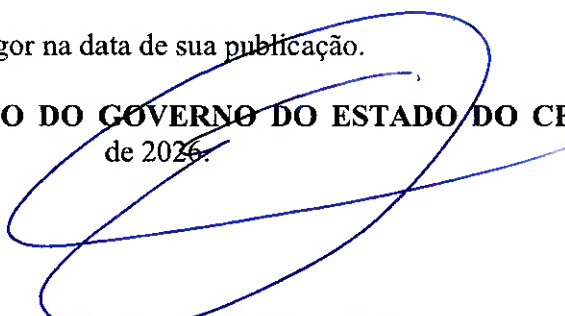
Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Decreto n.º 32.810, de 2018, na Lei Complementar n.º 119, de 2012, e na Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025 (LDO para o exercício de 2026), à organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO LÍRIO DO SERTÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.972.610/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, visando a execução do projeto “XXIII Romaria da Bem-aventurada Benigna Cardoso da Silva, no valor de R\$ 149.790,27 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. No projeto a ser executado com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil, conforme já autorizada por intermédio da Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ